



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 014/2019

Palácio Celso Galvão - Garanhuns/PE, em 24 de abril de 2019.

Exmo. Srs. Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 014/2019**, que **“Autoriza adesão à programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências”**.

A proposta de lei ora apresentada tem como intuito proporcionar a adesão dos profissionais de medicina aos programas de Residência Médica de Família e Comunidade, no âmbito de cooperação celebrada com o Município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Instituto de Apoio à universidade de Pernambuco – IAUPE.

A presente propositura faz-se necessário para desenvolver, qualificar e expandir a prática de saúde da família como estratégia de superação das desigualdades sociais e regionais na ampliação do acesso e acolhimento da população na atenção à saúde.

Considerando a necessidade de expandir a oferta de residência médica em municípios que têm em seu território curso médico, tendo em vista sua baixa oferta em todo o território nacional.

Neste norte, e pelos motivos acima expostos, e observando os critérios norteadores da Administração Pública, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

EMENTA: "Autoriza adesão à programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a aderir aos programas de Residência Médica de Família e Comunidade, no âmbito de cooperação celebrada com o Município de Garanhuns/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Instituto de Apoio à universidade de Pernambuco – IAUPE;

II - a conceder aos médicos residentes vinculados aos programas que atuarem no Município, uma bolsa-auxílio formação que será pago com parte do recurso previsto no Edital do Processo Seletivo da Residência Médica em vigor e parte complementar disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, a qual sua soma corresponderá ao valor do salário de um médico atuante na estratégia da saúde da família do presente município.

Art. 2º A bolsa-auxílio formação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Para fins de concessão da bolsa-auxílio formação, serão disponibilizadas até duas vagas anuais, para médicos residentes, selecionados por meio de processo seletivo simplificado realizado pela instituição que mantenha termo de cooperação técnica com o município.

Art. 4º Os médicos residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na respectiva Unidade Básica de Saúde e na Equipe de Saúde da Família correspondente à área de atuação em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação para prática dos profissionais residentes.

Art. 6º O profissional médico residente que se afastar, por qualquer motivo, deverá completar a carga horária prevista no programa ao qual é vinculado, compensando as atividades perdidas em razão do afastamento e as horas faltantes.

Art. 7º Será cancelada a bolsa-auxílio formação do profissional médico residente que:

I - faltar às atividades por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - for reprovado no programa de residência vinculado; ou

III - for excluído do programa de residência vinculado.

Art. 8º A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo seu responsável.

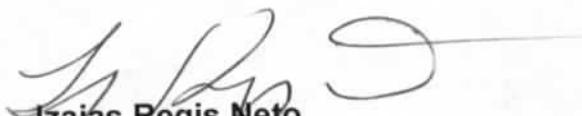
Parágrafo único. As faltas às atividades serão proporcionalmente descontadas do valor da bolsa-auxílio formação.

Art. 9º A concessão de bolsa-auxílio formação não caracteriza vinculação de emprego com o Município.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 02 de abril de 2019.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 24 de abril de 2019.


Izaias Regis Neto
Prefeito